PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 4.513, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a atual Lei Federal de nº 8.666, de 21.06.93, possibilita à Administração Pública, segundo seus critérios, a contratar sem licitação, inexigindo-a, a fim de que possa preencher uma lacuna na área jurídica, isto, com fulcro nos artigos 13, inc. II e V c.c. art. 25, inc. II, todos da reportada norma, acrescendo que trata estes artigos, precisamente, da profissão de advogado e da ciência do direito, ademais, sendo a figura do advogado a única que pode postular em juízo;

CONSIDERANDO que pelo que nos foi dado a conhecer, o advogado **ORESTES MAZIEIRO**, regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 90.426, com escritório na rua XV de novembro, nº 268, sala 6 e 7, bairro Centro, na cidade e comarca de Mococa, Estado de São Paulo, possui as características e condições que se amoldam à Lei para que possa ser contratado sem licitação, sendo inexigível esta, no caso presente;

CONSIDERANDO que este advogado já foi contratado pela Prefeitura Municipal de Mococa durante o período de 14.10.1998 a 31.12.2000, pelo Decreto Municipal de n. 3.454/98, durante o período de 07.02.2003 a 31.12.2004, pelo Decreto Municipal de n. 4.095/03, e, pelo Decreto de n. 4.294, de 03.10.2005 a 03.05.06, e outros sucessivos, para prestação de serviços idênticos ao objeto do presente Decreto, sendo que o procedimento de contratação ocorreu sob as formalidades da Lei de Licitação, na condição de inexigibilidade de licitação, estando todos estes respectivos procedimentos arquivados junto à Prefeitura Municipal de Mococa.

CONSIDERANDO o inteiro teor do Decreto de n.º 3.454, de 14 de outubro de 1998, do Decreto 4.095, de 07 de fevereiro de 2003, e, do Decreto de nº. 4.294, de 03 de outubro de 2005, suas justificativas e suas razões, as quais se reiteram e passam a fazer parte integrante, in

DECRETO Nº. 4.513, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008.

totum, deste Decreto, vez que ainda são contemporâneas e atuais, quando aplicadas à Prefeitura Municipal de Mococa e frente à situação atual, para este novo contrato do mesmo advogado;

CONSIDERANDO, que o Decreto 3.454, de 14 de outubro de 1998, o procedimento de inexigibilidade de licitação de n. 98/98, e, o contrato de prestação de serviços, de n. 40/88, referente ao ora advogado, foram aprovados pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, processo este de n. TC 1726/010/99, cujo Conselheiro Relator foi o Insígne e Nobre Jurista **ANTÔNIO ROQUE CITADINI,** pela C. Segunda Câmara, acrescido que como resultado se teve a aprovação por sua legalidade e legitimidade, quer pelo procedimento, quer pelo contrato e objeto, quer pela notória especialização do contratado, quer pelo preço, advindo então, que se pretende fazer com que este advogado preste os mesmos serviços à Municipalidade, tal qual aprovado pelo E. TCESP

CONSIDERANDO, ainda, que estão presentes os requisitos da necessidade, da precisão e da confiança, cotejados ainda com a existência de todos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública Municipal, cumulados com as condições específicas e já aprovadas e provadas do advogado em questão, é que se faz necessário, novamente, a sua contratação;

CONSIDERANDO, que pela experiência dos contratos anteriores entre a Administração Pública e o advogado presente, é certo que o Advogado sempre cumpriu a sua parte no contrato, sucedendo, que tomando por base as últimas contratações, pelo Decretos anteriores, sempre se produziu a defesa da Municipalidade de forma a satisfazer plenamente os interesses do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a questão da confiança no profissional do Direito, bem como que este tipo de Decreto e Contrato gera grande economia para a Prefeitura Municipal de Mococa, posto que assume o contratado responsabilidade de trabalhar em questões jurídicas complexas e com repercussão elevada na área e estrutura Municipal como

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 4.513, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008.

um todo, tendo como pagamento valores módicos de honorários advocatícios, a ser realizado pela Prefeitura Municipal, isto, se considerado e cotejado o tempo que leva e demora cada processo, anos e anos, a complexidade da causa, a responsabilidade jurídica das questões postas em nível Jurisdicional,

CONSIDERANDO, por fim, o Termo de Ajustamento de Conduta, n. 05/06, da Comarca de Mococa, datado de 03 de maio de 2006, realizado entre a Prefeitura Municipal de Mococa e o DD. Ministério Público do Estado de São Paulo, com anuência e intervenção do Advogado Orestes Mazieiro, Termo de Ajustamento de Conduta este que foi **homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, por sua 2ª Turma de Julgamento (integrada pelos Doutores Dráusio Lúcio Barreto, José Oswaldo Molineiro, Marco Antônio Zanellato, Walter Paulo Sabella e Paulo Hideo Shimizu), no PT 78.765/06, datado de 12 de setembro de 2006,** quando ficou acordado e pacificado que pode o advogado Orestes Mazieiro continuar a prestar serviços de advocatícia para a Prefeitura Municipal, desde que para cada trabalho jurídico, específico e determinado, seja realizado um ato administrativo respectivo, também específico e determinado, sempre tendo em relevo os trabalhos e ações já nominadas e constantes do contrato 165/2005, objeto do TAC 05/06, valendo dizer, que pode o advogado Orestes Mazieiro ser contratado para os serviços que compõe o objeto global do contrato 165/05, não podendo ser contratado por objetos e prestações de serviços que extrapolem os serviços nominados no contrato 165/05, anotando que a ressalva que se faz para a contratação da prestação de serviços, é que para cada trabalho a ser contratado, se faça um respectivo Decreto Municipal e o devido procedimento legal administrativo, sendo estes os dizeres dos itens **2, 3, 4, e, 19, do TAC de n. 05/06**;

CONSIDERANDO que esta prestação de serviços é para realizar a defesa das Contas Anuais do ano de 2008, perante o E. Tribunal de Contas, cujo fato gerador já ocorreu, necessitando neste momento o Executivo Municipal da orientação jurídica para consolidar o

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 4.513, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008.

fechamento do exercício das contas anuais de 2008, visando a sua apresentação nos termos da Auditoria a ser feita na Prefeitura Municipal, nunca se olvidando que a Advocacia é profissão de meio, e, não de fim, quando deverá ser realizada a defesa preliminar, intervenções no curso do procedimento, pedido de reexame e todas as postulações jurídicas permitidas no Regimento Interno do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, motivado esta contratação, pelo conhecimento jurídico nesta área e experiência do contratado na defesa da Administração Pública perante o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como pela confiança que a Administração Pública deposita nos serviços profissionais do Contratado, no que reitera todos os termos dos Decretos anteriores supra citados, para fazer parte integrante deste presente Decreto;

CONSIDERANDO que o procedimento de contas anuais do exercício de 2008, é de grande responsabilidade jurídica em sua defesa, no que em última análise pode trazer drásticas conseqüências jurídicas para a Prefeitura Municipal e seus funcionários, dado as complexas questões que são pertinentes à prestação de contas anuais, envolvendo todos os ramos da Administração Pública, tal qual educação, saúde, gasto com pessoal, orçamento anual, licitações, execução contratual, execução orçamentária, ativo e passivo financeiro e patrimonial, etc., ressaltando que as contas serão ainda processadas e julgadas pela Câmara Municipal de Mococa, cotejado, ainda, nesta oportunidade, pela situação financeira da Prefeitura Municipal, é que se contrata o advogado Orestes Mazieiro para realizar a defesa das contas anuais do exercício de 2008, ficando, outrossim, todos os procedimentos em apartados porventura existentes, relativos ao exercício de 2008, a cargo do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Mococa, não tendo o advogado Orestes Mazieiro nenhuma responsabilidade sobre os procedimentos em apartados destas contas anuais de 2008, ficando a responsabilidade de tais procedimentos apartados, para o Departamento Jurídico do Município de Mococa, tão somente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.513, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008.

D E C R E T A :

Art. 1º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a contratar, por inexigibilidade em licitação, o advogado Dr. Orestes Mazieiro, para realizar o serviço específico de defender a Prefeitura Municipal de Mococa, perante o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no procedimento das tomadas de contas anuais do ano de 2008, sendo que o fato gerador já ocorreu, quando está havendo a necessidade, neste momento, de acompanhamento jurídico para o correto fechamento das contas anuais e do exercício anual de 2008, visando a estruturar os dados que serão apresentados à Auditoria do TCESP, que será efetivamente realizada na Prefeitura Municipal de Mococa, sempre considerada a profissão de advogado como de meio e não de fim, sendo de meio a obrigação de acompanhamento do fechamento das contas anuais de 2008, bem como todas suas sucessivas defesas, administrativas e judiciais, esta última em sendo o caso, excetuando, outrossim, os procedimentos apartados que destas contas anuais se originarem, sendo os processos em apartados responsabilidade do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Mococa, acentuando que o Contratado Advogado terá regulado em contrato todos os deveres e obrigações, bem como o preço pelos serviços a serem prestados, pertinentes a este Decreto.

Art. 2º - A prestação de serviços consiste em que o Contratado irá patrocinar a defesa da Administração Pública Municipal junto ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao ano de 2008, trabalho este que já se inicia, como obrigação de meio, no acompanhamento jurídico para a consolidação e fechamento do exercício de 2008, nos termos exigidos legalmente e pelas regras e normas do E. TCESP, excetuando, sempre, os procedimentos em apartados.

Art. 3º - O contrato é por objetivo específico determinado, mas a obrigação contratual de defesa e patrocínio, administrativo ou judicial, perdurará até decisão transitada em julgado, referente ao exercício administrativo e contas anuais do ano de 2008.

Art. 4º - Fica determinado a abertura do procedimento e do processo de inexigibilidade de licitação para contratação do Contratado, devendo fazer parte integrante das Justificativas iniciais, o xerox de todos os

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 4.513, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008.

Decretos anteriores, Decreto de n.º 3.454, de 14 de outubro de 1998, do Decreto 4.095, de 07 de fevereiro de 2003, e, do Decreto de nº. 4.294, de 03 de outubro de 2005, bem como a cópia do TAC 05/06, estabelecido entre a Prefeitura Municipal de Mococa e o DD. Ministério Público da Comarca de Mococa, devendo, ainda ser juntado ao procedimento, todos os documentos da inexigibilidade do Decreto 3.454/98.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 01 de dezembro de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal